



CONTRATO Nº 008/2016 (VIGILÂNCIA)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PALHOÇA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ADSERVIG – VIGILÂNCIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DO FUNDAMENTO LEGAL:

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A Câmara Municipal de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, Palhoça, SC, CEP 88132-282, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.813.675/0001-59, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Otávio Marcelino Martins Filho, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Palhoça/SC. CONTRATADA: **ADSERVIG – VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05,497.780/0001-40, estabelecida na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 1.109, piso térreo, Jardim Cidade de Florianópolis, São José, SC, CEP 88.111.330, neste ato representado por seu representante legal **ISRAEL FONTANELLA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.789.205 SSP/SC e, CPF (MF) nº 006.663.769-48, residente e domiciliado em na Rua Pintor Eduardo Dias, n 182, Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina.

2) DA FINALIDADE - O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, na Sede da Câmara Municipal de Palhoça, definidos e especificados na: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, abaixo.

3) DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos do Edital nº006/2016, objeto do PROCESSO Nº: 007/2016, cujo resultado foi homologado na data de 14/04/2016, conforme consta no processo administrativo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, legislação correlata e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, na Sede da Câmara Municipal de Palhoça.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. O Objeto deste contrato é a prestação de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, na Sede da Câmara Municipal de Palhoça, com alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:



1.1.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.1.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

1.1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.1.1.7. Comunicar à Seção de Administração Geral todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.1.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina e a Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

1.1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

1.1.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

1.1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



1.1.1.13. Proibir a utilização do Posto para fins estranhos a função;

1.1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

1.1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.1.1.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

1.1.1.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

1.1.2. A execução do Objeto deverá atender integralmente as especificações do Edital 006/2016 e seus anexos, em especial as constantes no Anexo I – Termo de Referência;

1.1.3. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes do prédio sede da CMP;

1.2.2. Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo preposto da CONTRATADA, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos;

1.2.3. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3 DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Palhoça, situada na Rua Joci José Martins, nº 101, loteamento Pagani, Palhoça/SC.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

2.1.1. Para averiguação do disposto no item 2.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

2.2. A Contratada será responsável pelo serviço especializado, utilizados na execução do Objeto desta licitação;

2.3. A Contratada deverá executar o objeto durante o horário estipulado no Edital; não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Contrato;

2.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CMP;

2.5. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

2.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto

2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

2.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

2.10. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, condições essas para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

2.11. Executar os demais serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência.

2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Contratante deverá nomear um responsável para atestar a aceitação dos serviços;

3.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.



3.4. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

3.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

3.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

3.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1. O preço correspondente ao serviço contratado são os constantes da proposta da Contratada, aceita na Licitação acima referida, ou seja, **R\$ 195.300,00 (Cento e noventa e cinco mil e trezentos reais)**.

FUNÇÃO	Nº POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (9 meses)
Vigilância desarmada de 12x36 horas de segunda a domingo 24 horas	1	R\$ 21.700,00	R\$ 195.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados efetivamente entregue e aceito pela CMP.

Subcláusula Primeira

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

Subcláusula Segunda

A Câmara Municipal de Palhoça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Anexo I – Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Primeira

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Subcláusula Segunda

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Subcláusula Terceira

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Quarta

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Quinta

A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

Subcláusula Sexta

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Subcláusula Sétima

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;



Subcláusula Oitava

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Nona

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a taxa de compensação financeira devida pela CMP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) / 365 \square I = 0,00016438 / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá por conta da Dotação do Orçamento nº 3.3.90.39.077- Vigilância Ostensiva.

Subcláusula Única

Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O contrato administrativo terá vigência a partir do dia 01/05/2016 até 31/12/2016 e, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Subcláusula Primeira

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos limites praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

Subcláusula Segunda



Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

Subcláusula Terceira

Os trabalhos executados serão recebidos pela CMP em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CMP.

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da CMP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Contratada aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e do Pregão, a Administração da CMP poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.2.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.1.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.1.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão e seu Contrato;

10.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. fizer declaração falsa;

10.2.5. cometer fraude fiscal;

10.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:

10.3.1. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.4. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.8. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

10.9. O presente contrato poderá se rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do objeto será de 01/05/2016 a 31/12/2016.



11.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CMP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

11.2.1. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada, por escrito e com exposição de motivos, em tempo hábil, à Fiscalização do Contrato, que a encaminhará, após emitir parecer, que poderá ou não conceder a prorrogação pretendida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da CMP.

Subcláusula Única

Os demais procedimentos de fiscalização da execução do Contrato são os dispostos no Item 05 do Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUIAS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Estão assegurados os direitos do Município nos casos de rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Palhoça/SC, 18 de abril de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Palhoça
 Otávio Marcelino Martins Filho

Representante Legal Contratada
ISRAEL FONTANELLA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome/CPF

2. _____
 Nome/CPF